

# Acesso à Infraestrutura de Transporte

Superintendência de Infraestrutura e Movimentação – SIM  
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

24 de abril de 2019



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis



Fonte: ANP



↑  
**GRANDES VOLUMES**

## Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997 - “Lei do Petróleo”

### *Art. 6º*

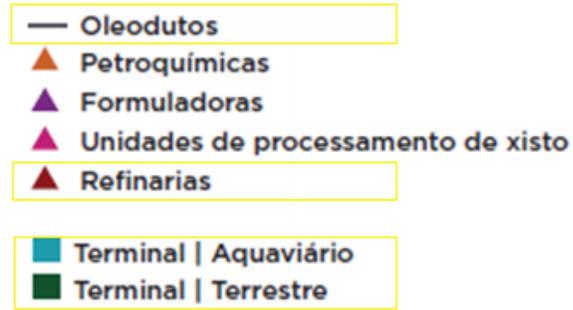
VII - Transporte: movimentação de petróleo, seus derivados, biocombustíveis ou gás natural **em meio ou percurso considerado de interesse geral**

VIII - Transferência: movimentação de petróleo, seus derivados, biocombustíveis ou gás natural **em meio ou percurso considerado de interesse específico e exclusivo do proprietário ou explorador das facilidades**



## MODAIS DE MOVIMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO NACIONAL E DO PRODUTO IMPORTADO

- RODOVIAS
- DUTOVIAS
- HIDROVIAS/NAV. INTERIOR
- MARÍTIMA / CABOTAGEM
- MARÍTIMA/ NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO
- FERROVIAS



# **ACESSO DE TERCEIROS**

## ***(THIRD PARTY ACCESS)***

## Lei 9.478/98 - Art. 58

Art. 58. Será facultado a qualquer interessado o uso dos **duto de transporte** e dos **terminais marítimos** existentes ou a serem construídos, com exceção dos terminais de Gás Natural Liquefeito - GNL, mediante remuneração adequada ao titular das instalações ou da capacidade de movimentação de gás natural, nos termos da lei e da regulamentação aplicável. (Redação dada pela Lei nº 11.909, de 2009)

§ 1º A ANP fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração adequada com base em critérios previamente estabelecidos, caso não haja acordo entre as partes, cabendo-lhe também verificar se o valor acordado é compatível com o mercado. (Redação dada pela Lei nº 11.909, de 2009)

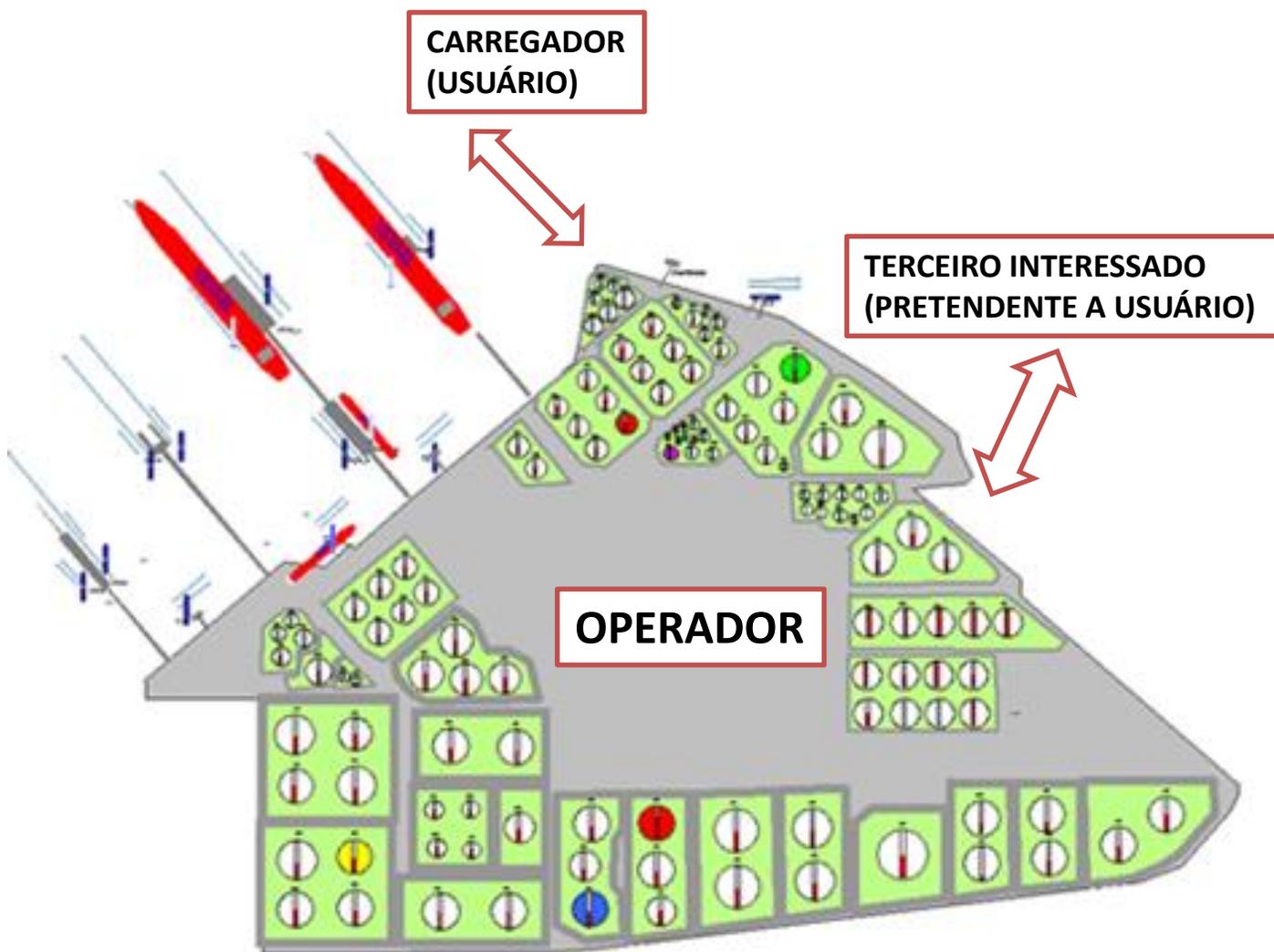
§ 2º A ANP regulará a preferência a ser atribuída ao proprietário das instalações para movimentação de seus próprios produtos, **com o objetivo de promover a máxima utilização da capacidade de transporte** pelos meios disponíveis.

- **Oleodutos Longos > 15 km**
  - **RESOLUÇÃO ANP Nº 35/2012**
- **Oleodutos Curtos  $\leq$  15 km**
  - **RESOLUÇÃO ANP Nº 716/2018**
- **Terminais Aquaviários\* (marítimos, fluviais e lacustres)**
  - **PORTARIA ANP 251/2000 (em revisão)**

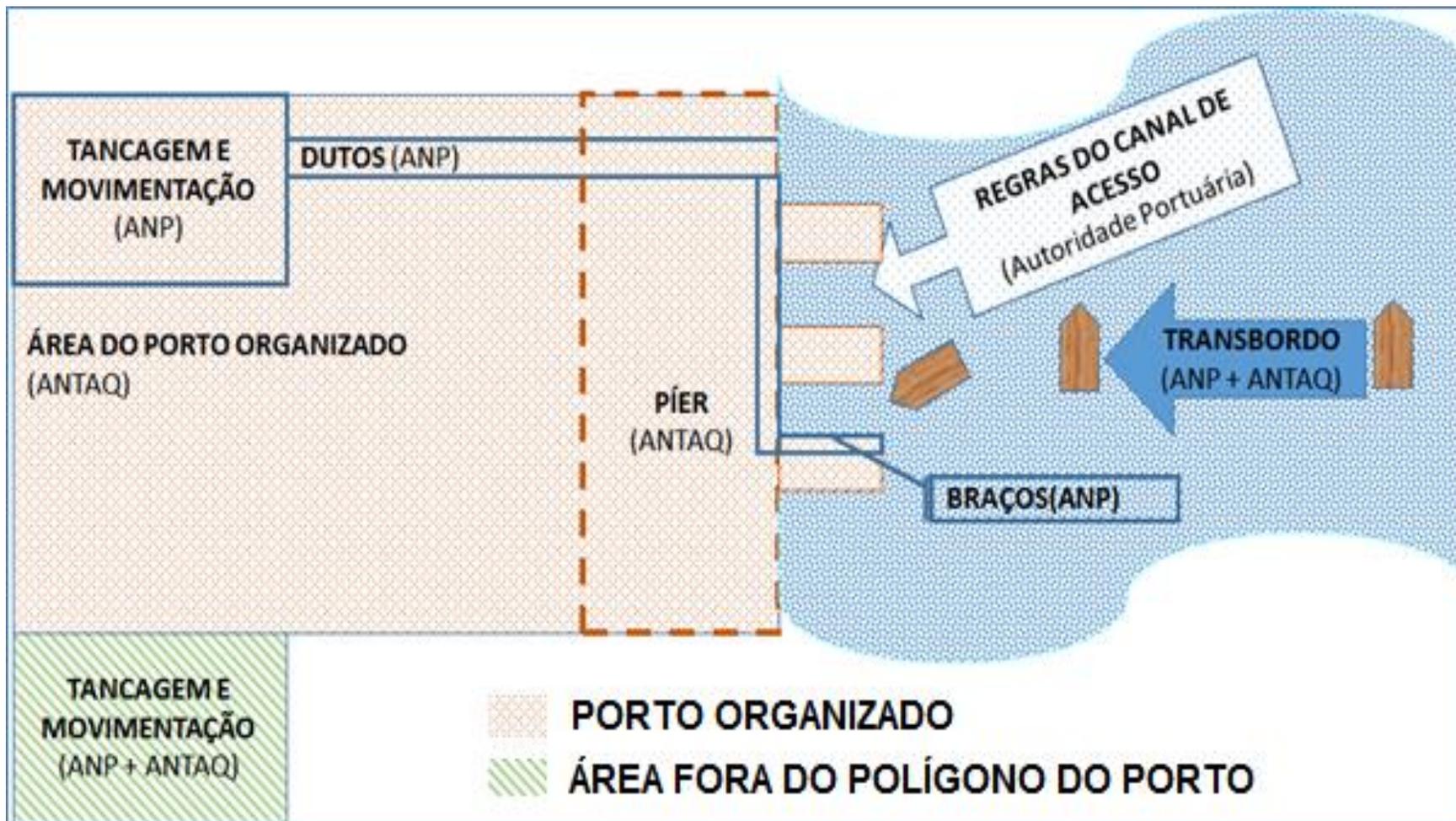
\*ANP estendeu o livre acesso aos terminais fluviais e lacustres

# **TERMINAIS AQUAVIÁRIOS**

## **PORTARIA ANP 251/2000**



- Terminais Aquaviários públicos (Porto Organizado) ou privados (TUP), quer oceânicos, marítimos, lacustres ou fluviais
- Inclui em seu escopo os sistemas de atracação de embarcações, os dutos na área do Terminal, bem como os sistemas de armazenagem e demais sistemas complementares



## **OBRIGATÓRIO**

Disponibilidades

Condições Gerais de  
Serviço do Terminal

Normas de Segurança

Qualidade do Produto

O operador do Terminal Aquaviário que movimenta petróleo e combustíveis líquidos deve:

- ✓ Prestar Atendimento Não Discriminatório
- ✓ Permitir Conexão Dutoviária com Terceiros
- ✓ Obedecer o Contrato de Arrendamento, Instrumentos Legais firmados com Autoridades Portuárias e as Autorizações da ANTAQ e ANP
- ✓ Manter Centros de Custo Separados para cada Instalação
- ✓ Publicar e manter atualizadas informações na Internet:
  - a) Disponibilidades; b) Remunerações de referência para Serviços Padronizados; c) Condições Gerais de Serviço do Terminal; d) Histórico dos volumes mensais movimentados (últimos 12 meses)
- ✓ Manter cópias das Solicitações de Acesso (por 12 meses)

## PROIBIDO

- ✘ Contratar mais de 50% da Capacidade com um único carregador
- ✘ O Carregador Proprietário fazer reservas no Terminal e não as utilizar, salvo nas hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.
- ✘ Solicitar capacidade (confirmada) e não utilizar\*.

*\*Os carregadores podem ceder sua capacidade a terceiros.*

As tarifas (remunerações) propostas pelos Operadores deverão:

- I - refletir as modalidades dos serviços, bem como o porte das embarcações e o tempo das operações, quando aplicável;
- II - considerar o Produto e os volumes envolvidos;
- III - considerar as perdas e os níveis de contaminação dos Produtos movimentados;
- IV - considerar a carga tributária vigente;
- V - não ser discriminatórias, não incorporar custos atribuíveis a outros Carregadores ou a outro Terminal, nem incorporar subsídios de qualquer espécie, ou contrapartidas;
- VI - considerar os custos de operação e manutenção, podendo incluir uma adequada remuneração do investimento.

ANP PODERÁ ARBITRAR

- ✓ Pela norma atual, fica assegurado ao Carregador Proprietário a movimentação de seus próprios Produtos em seu TUP, por meio da utilização da Preferência do Proprietário.
- ✓ Entretanto, o proprietário tem que otimizar o uso da infraestrutura e não pode negar acesso sem motivação

## Obrigação de Programação da Movimentação visando Otimização do Uso

(Maior Taxa de Ocupação Possível)

Preferência só pode ser utilizada na Programação Prévia (antes da Data Limite)

### Programação Prévia:

Obrigação de resposta aos terceiros interessados, incluindo proposições de ajustes, ou justificar sua negativa, em até 3 (três) dias úteis, contados da respectiva Data Limite (20 dias antes da data de movimentação)

### Programação Extemporânea:

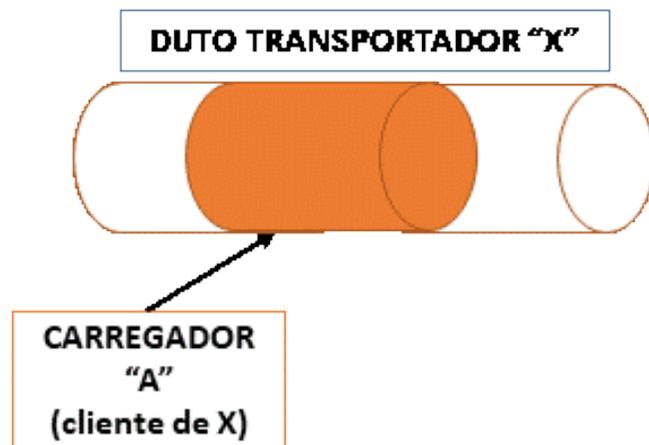
Obrigação de atendimento à Capacidade Disponível, respeitando a ordem de apresentação das mesmas, podendo incluir proposições de ajustes, ou justificar sua negativa, em até 2 (dois) dias, contados da data de apresentação de cada solicitação.

# **OLEODUTOS DE TRANSPORTE > 15 km**

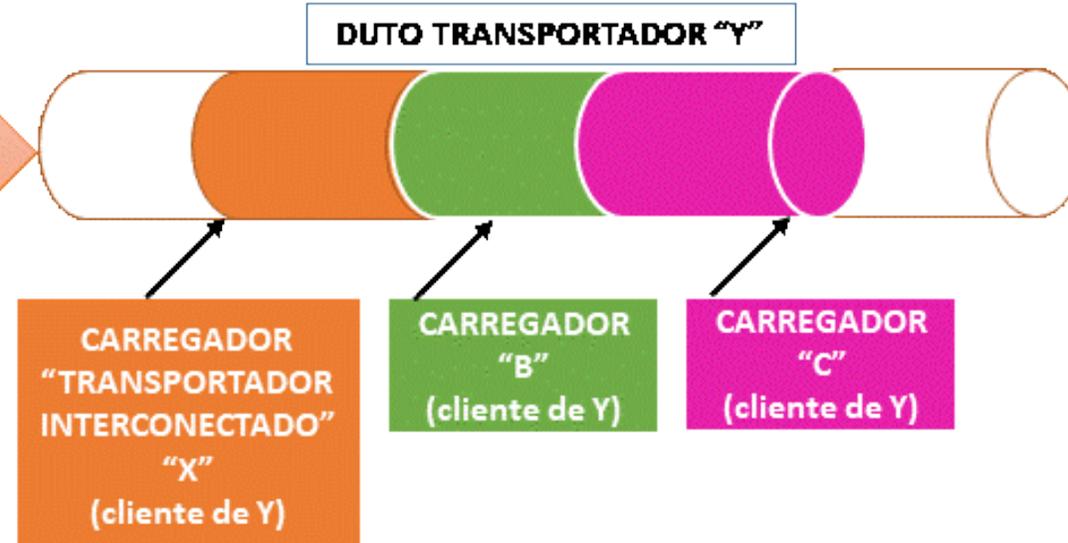
## **RESOLUÇÃO ANP 35/2012**

- TRANSPORTADOR / TRANSPORTADOR PROPRIETÁRIO
- CARREGADOR / CARREGADOR PROPRIETÁRIO
- TRANSPORTADOR INTERCONECTADO

“A” ENTREGA SEU PRODUTO PARA “X”



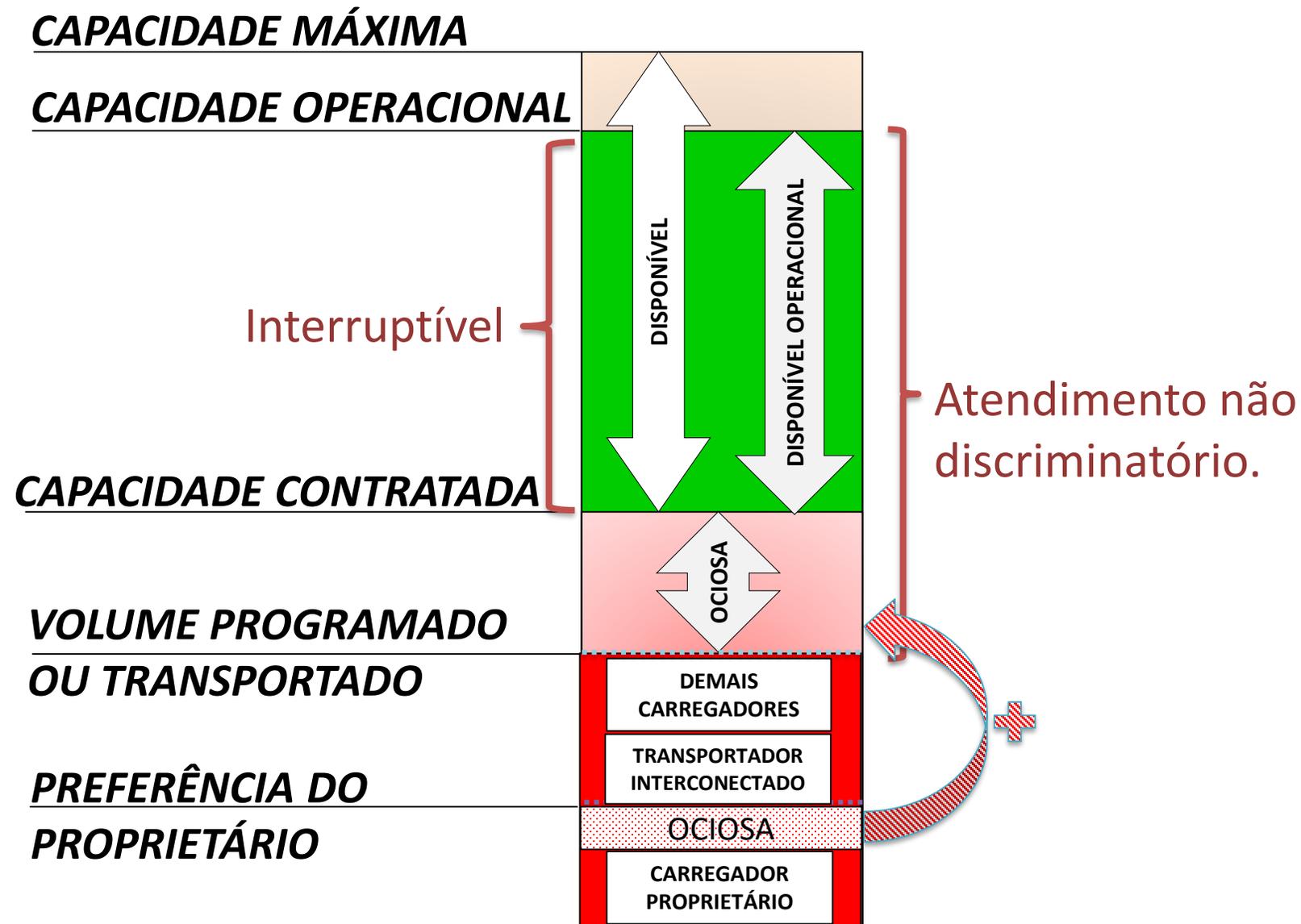
“X”, “B” e “C” ENTREGAM SEUS PRODUTOS PARA “Y”



## - *Como a capacidade deve ser calculada?*

Para responder esta pergunta, precisamos saber o que precisa ser considerado no cálculo:

- Características dos trechos do duto (diâmetro, extensão, estações de bombeamento)
- Direção do Fluxo (Bidirecionalidade) nos trechos
- Produtos dos trechos: polidutos\* ou produto único
- Tancagem envolvida na operação para cada produto ou grupo de produtos compatíveis\*
- Uso de Polímero redutor de atrito



- Define a Preferência do Proprietário: volume mensal de Produtos, entre Pontos de Recepção e de Entrega, que é garantido ao Carregador proprietário da Instalação de Transporte para a movimentação de seus próprios Produtos. (Art. 2º, XVIII)
- A preferência do proprietário se materializa por meio de um volume a ser contratado preferencialmente.
- Não há garantia de direito de preferência “indiscriminadamente”, pois existem diversos mecanismos na Resolução para assegurar o uso da máxima capacidade de transporte dos oleodutos.
- Além disso, a preferência é variável, **sendo revista a cada 5 (cinco) anos.**
- A Preferência é exclusiva, isto é, igual à totalidade da Capacidade Operacional da Instalação de Transporte, somente até que esta complete 10(dez) anos de operação efetiva. (Art. 9º)

## **OBRIGATÓRIO**

Disponibilidades

Condições Gerais de  
Serviço do Duto

Normas de Segurança

Qualidade do Produto

O transportador dutoviário que movimenta petróleo e combustíveis líquidos deve:

- ✓ Prestar Atendimento Não Discriminatório
- ✓ Firmar Contratos de Transporte com duração máxima\* de 5 anos, inclusive com o carregador proprietário
- ✓ Permitir investimentos de terceiros na ampliação de capacidade
- ✓ Manter Centros de Custo Separados para cada Instalação
- ✓ Publicar e manter atualizadas informações na Internet

- Inexistência de critérios objetivos para a definição da preferência do proprietário em terminais aquaviários
- Autorizações de Bases de Distribuição situadas em áreas dentro do Porto Organizado, inviabilizando o acesso
- Dutos Portuários de Bases de Distribuição e Refinarias autorizados de forma segregada da instalação
- Dutos de Transporte que possuem origem ou destino em instalações onde não há previsão legal de obrigação de acesso a terceiros: Refinarias, UPGNs, CPQs, Bases de Distribuição
- Preferência do Proprietário tratada como 'direito eterno' de acesso prioritário à capacidade dutoviária em dutos de transporte

**OBRIGADO**



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

- O livre acesso a estruturas essenciais por terceiros interessados (*third party access*) é a manifestação concreta do acesso, resultante da aplicação doutrina das infraestruturas essenciais (*essential facilities*)
- Acesso de Terceiros é o compartilhamento obrigatório da capacidade da infraestrutura essencial monopolizada por um agente econômico com os demais agentes do mercado.

***O regulador obriga o monopolista a compartilhar sua infraestrutura com os seus concorrentes, mediante o recebimento de preço razoável que permita o acesso por terceiros interessados e, ao mesmo tempo, remunerar o titular da 'facility' pelos investimentos realizados\****

\* (Adaptado de OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 2ª Ed. São Paulo: Método, 2014, pp. 494-495).